



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 754 DE 18 DE JUNHO DE 1997

LEI Nº 754 DE 18 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 24, 25, 30 E 32 DA LEI Nº 358/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º. Os artigos 24, 25, 30 e 32 da Lei nº 358 de 14 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990."

"Art. 25 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos com os respectivos suplentes, com mandato de 03 anos de duração, permitida uma única reeleição".


"Art. 30 - Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto facultativo dos Munícipes eleitores do Município, eleição regulamentada pelo CMDCA."

"Art. 32 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca e pelo Ministério Público."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo Único do Art. 24, o Art. 26 e o 31, todos da Lei nº 358/90.

Sala Juscelino Kubitschek, 18 de agosto de 1997.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -